

TC 003.742/2017-2

Natureza: Representação

Unidade Jurisdicionada: Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro.

Sumário: Pedido de prorrogação de prazo. Concessão.

### **Despacho**

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo, solicitado pelo Sr. Orlando Santos Diniz, por mais 30 (trinta) dias, por intermédio de seus procuradores (peça 217), para apresentação de razões de justificativas, objeto da audiência comunicada por meio do ofício 0253/2019-TCU/Sec-RJ, de 15/2/2019 (peça 179).

2. O requerente alega que “embora o Jurisdicionado tenha tentado incessantemente lograr a obtenção dos documentos aptos a serem apresentados bestes autos, tal tarefa tem se mostrado demasiadamente árdua, especialmente pelo fato do Jurisdicionado já não ocupar mais o cargo de presidente da Entidade e, por isso, não possuir acesso facilitado aos documentos necessários à apresentação de esclarecimentos, assim como não conta com a assessoria jurídica da própria entidade” (peça 217).

3. A SecexTrabalho submete o pedido à minha apreciação com a proposta de deferimento, com as seguintes considerações (peça 219):

“Ressalta-se que esta é a terceira vez que o Sr. Orlando Santos Diniz solicita prorrogação de prazo para a apresentação de suas razões de justificativa. Os pedidos anteriores se encontram às peças 198 e 208, respectivamente. O primeiro foi atendido pela Sec-RJ, via delegação de competência, por meio de despacho à peça 199, e o segundo pelo Ministro Relator Weder de Oliveira, no despacho à peça 213.

No novo pedido o solicitante alega que: “embora o Jurisdicionado tenha tentado incessantemente lograr a obtenção dos documentos aptos a serem apresentados bestes autos, tal tarefa tem se mostrado demasiadamente árdua, especialmente pelo fato do Jurisdicionado já não ocupar mais o cargo de presidente da Entidade e, por isso, não possuir acesso facilitado aos documentos necessários à apresentação de esclarecimentos, assim como não conta com a assessoria jurídica da própria entidade”, da mesma forma que alegou nos pedidos anteriores.

Embora a justificativa seja razoável, acredita-se que o tempo já transcorrido foi suficiente para garantir a defesa do jurisdicionado, que foi notificado em 21 de fevereiro deste ano. Assim, o terceiro pedido já começa a comprometer o bom andamento processual e já parece assumir características protelatórias.

De todo modo, entende-se que uma última prorrogação pode ser concedida, desde que não seja renovada mais uma vez, de modo a não atrapalhar ainda mais o andamento processual.

Assim, diante do exposto, com base na delegação contida no art. 1º, IV e Parágrafo Único da Portaria nº 02/2019 – SecexTrabalho, encaminho os presentes autos à consideração do Ministro Weder de Oliveira, propondo que a prorrogação seja concedida, conforme solicitada, deixando claro, desta vez, ser improrrogável.”



4. Concedo a prorrogação para apresentação das justificativas **até 5/8/2019**, nos termos do parágrafo único do art. 183 do RI/TCU, alertando ao requerente da improrrogabilidade desse prazo.

Encaminhem-se os autos à SecexTrabalho para as providências pertinentes.

Brasília, 2019.

*(assinado eletronicamente)*

**WEDER DE OLIVEIRA**

Relator